**CRCS/SUPLANS**, em 23 de junho de 2016.

Ref.: Ofício n° 13/2016 – CPI da Saúde

**À ARINS,**

**Senhora Assessora,**

Em atendimento ao ofício em epígrafe, informamos que os pontos 1, 3 e 4, que transcrevemos abaixo, competem a esta SUPLANS, cabendo o ponto 2 ao Fundo de Saúde do Distrito Federal.

*1 – Se houve aplicação por parte dessa Secretaria, nos termos do art. 5º, § 2º c/c arts. 24 e 26, da Portaria supracitada do Ministério da Saúde, dos recursos mínimos em saúde, no que se refere ao Bloco da Assistência Farmacêutica, especificamente, nos exercícios financeiros de 2011 a 2016.*

A Lei Complementar 141 de 13/01/2012 que regulamentou a EC 29 define o mínimo que os entes devem aplicar em ações e serviços de saúde, conforme Art.6º, *in verbis:*

*Art. 6º  Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o*[*art. 155*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art155)*e dos recursos de que tratam o*[*art. 157*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art157)*, a*[*alínea “a” do inciso I*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art159ia)*e o*[*inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art159ii)*, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e* *Art. 7o  Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o*[*art. 156*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art156)*e dos recursos de que tratam o*[*art. 158*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art158)*e a*[*alínea “b” do inciso I do caput*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art159ib)*e o*[*§ 3º do art. 159, todos da Constituição Federal*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art159§3)*.*

Assim, em conformidade com a Lei retrocitada, o mínimo aplicável em ações e serviços públicos de saúde é calculado, e deve ser cumprido, em relação à arrecadação dos impostos e não por bloco de financiamento como o questionado no item nº 1 do Ofício em epígrafe.

Ressaltamos que o DF é reconhecido por uma aplicação superavitária conforme demonstrado a seguir e publicações em anexo:

**Cumprimento da EC 29/2000 – DF**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Ano** | **Mínimo exigido** | **Valor Aplicado** | **Superávit** |
| 2011 | 1.304.315.865,17 | 1.629.306.048,00 | 324.990.182,83 |
| 2012 | 1.429.700.069,04 | 1.660.488.253,37 | 230.788.184,33 |
| 2013 | 1.599.768.669,23 | 2.121.065.308,86 | 521.296.639,63 |
| 2014 | 1.756.649.004,98 | 2.469.119.724,10 | 712.470.719,12 |
| 2015 | 1.833.770.025,07 | 2.833.461.064,21 | 999.691.039,14 |

*3 – Se há áreas que poderiam ser mais produtivas caso o registro do faturamento fosse mais rigoroso. Em caso positivo, demonstrar as providências tomadas por essa Secretaria de Estado de Saúde nesse sentido.*

No âmbito do SUS, o registro do faturamento consiste no registro da produção de consultas, exames, internações e demais ações e serviços de saúde prestados aos usuários, nos sistemas informacionais do Ministério da Saúde: SIH/SUS (Sistema de Internação Hospitalar), SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial).

O registro mais rigoroso do faturamento não implica necessariamente em aumento real de produtividade das áreas, visto que o subregistro de ações não significa que estas não tenham sido realizadas. Entretanto, o registro acurado da produção de serviços realizados é de fundamental importância para o planejamento destes serviços de acordo com as necessidades da população.

Neste sentido, além do acompanhamento permanente do faturamento, são realizadas ações contínuas de capacitação no manejo dos sistemas informacionais. A partir de abril de 2016 foram realizadas as seguintes ações:

1. 45 profissionais administrativos dos NCAIS (3 por hospital) capacitados no uso dos sistemas BPA Integração, BPA Magnético, SIA, AIH Integração, SIH, Auditoria SUS, Análise da Informação, SCNES e TABWIN (concluído em 23/06).
2. I Fórum Itinerante de Faturamento SUS – previsão de treinamento de 8.000 profissionais assistenciais (cerca de 1.000 por Região de Saúde) no uso do Trakcare para registro do faturamento – concluído em Taguatinga em 22/06/2016. Ação de capacitação em todas as Regiões de Saúde se encerrará em 30/09/2016.
3. Produção de vídeo-aulas para treinamento no manejo dos sistemas (conclusão prevista para dezembro de 2016).
4. Produção de Manual Trakcare passo a passo (conclusão prevista para início de 2017).

*4 – Se existem ações de saúde que deixaram de ser contempladas em virtude da falta de alimentação dos sistemas mencionados.*

Conforme esclarecido no item 3, as ações de saúde se realizam independentemente do registro, ou seja, da alimentação dos sistemas.

Atenciosamente,

**MÁRCIA BENÉVOLO JOVANOVIC**

Coordenadora de Regulação e Controle de Serviços de Saúde